



MEDIDAS DE APOIO À
TESOURARIA

MEDIDAS DE APOIO AO
EMPREGO

FISCALIDADE

FORMAÇÃO EM CONTEXTO
COVID19

INCENTIVOS AO
INVESTIMENTO

MORATÓRIAS

MEDIDAS EXCECIONAIS

Contatos

Sede (Ponta Delgada):

296 305 000

ccipd.pt@ccipd.pt

Delegação Santa Maria:

296 882 089

delegacaosantamaria@ccipd.pt

www.ccipd.pt

<https://www.facebook.com/ccipd>

(Clique para aceder a mais informação)



MEDIDAS DE APOIO À TESOURARIA

- **LINHA ESPECÍFICA COVID-19 APOIO ÀS EMPRESAS DOS AÇORES**

Linha de crédito, com *spreads* contratados e garantia mútua, destinada a apoiar as empresas da Região Autónoma dos Açores, que não acederam à Linha Capitalizar 2018 - COVID-19 nem à Linha de Apoio à Economia - COVID-19, criadas para o apoio à economia no âmbito da pandemia resultante do novo coronavírus.

Clique [aqui](#) para aceder a mais informações.

- **LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID-19**

Linha de crédito sem juros destinada a responder às necessidades imediatas e prementes de financiamento das microempresas do setor do Turismo, salvaguardando a sua atividade plena e o seu capital humano.

Clique [aqui](#) para aceder a mais informações.

- **LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 - MPE**

Linha de crédito, com *spreads* contratados e garantia mútua, para financiamento da tesouraria das empresas afetadas pela pandemia.

Disponível apenas para micro e pequenas empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 40%, esta linha não é cumulável com outras linhas ou sublinhas de crédito com garantia mútua criadas para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da Covid-19.

Clique [aqui](#) para aceder a mais informações.

- **PROGRAMA DE APOIO AOS CUSTOS OPERACIONAIS DAS EMPRESAS DO SETOR DO TURISMO**

Apoio não reembolsável excecional dirigido às empresas do setor do turismo, destinado a compartilhar custos operacionais (eletricidade, água, vigilância e segurança, rendas e alugueres, seguros e comunicações), faturados entre 1 de julho de 2020 e 31 de março de 2021.

Clique [aqui](#) para aceder à Ficha resumo desta medida.



MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO

- **MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES (INCLUI ENI) E SÓCIOS-GERENTES DE SOCIEDADES**

Estabelece um apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, incluindo empresários em nome individual, sem rendimentos provenientes do trabalho por conta de outrem, aplicável igualmente aos sócios-gerentes de sociedades com faturação inferior a €80 mil.

Os trabalhadores e empresários que beneficiem do apoio em causa têm ainda acesso ao diferimento do pagamento de contribuições.

Clique [aqui](#) para aceder ao resumo.

- **COMPLEMENTO AÇORIANO DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

Apoio aos trabalhadores independentes, beneficiários do Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente ou da Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional, previstos no Capítulo IX do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.

O apoio é não reembolsável e consiste no pagamento de uma majoração de 30% do apoio atribuído no âmbito das medidas referidas, com valor mínimo de 25% do IAS.

A atribuição deste complemento é automática e o pagamento é efetuado por transferência bancária, no prazo de 15 dias após o pagamento dos apoios previstos acima.

Clique [aqui](#) para aceder ao regulamento desta medida.

- **PROGRAMA DE APOIO AOS EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL**

Apoio excecional aos empresários em nome individual, em contexto de pandemia da COVID-19, complementar à medida da Segurança Social de apoio à redução extraordinária da atividade económica.

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo desta medida.

- **APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE EM EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL COM REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO**

Apoio destinado aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID-19 e que se encontrem, em consequência dela, em situação de crise empresarial (quebra de faturação igual ou superior a 25%).

Clique [aqui](#) para aceder ao regulamento.



- **COMPLEMENTO REGIONAL AO LAYOFF SIMPLIFICADO**

Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (layoff).

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo desta medida.

- **COMPLEMENTO REGIONAL AO LAYOFF DO CÓDIGO DE TRABALHO**

Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, como descrito no Código do Trabalho (layoff tradicional). Está disponível apenas para as empresas que tenham beneficiado do layoff simplificado.

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo desta medida.

- **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

Manutenção do nível de emprego das empresas regionais e prevenção da ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, geradas por fatores de instabilidade relacionados com o COVID-19, através de um apoio complementar às linhas de crédito nacionais criadas no âmbito da pandemia.

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo desta medida.

- **INCENTIVO REGIONAL À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (IRNAE)**

Apoio destinado às empresas que tenham beneficiado do layoff simplificado ou da Medida Extraordinária de Qualificação, que reiniciem a sua atividade e não recorram ao layoff tradicional.

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo desta medida.

- **PRAZO COMPLEMENTAR PARA REEMBOLSO DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO EMPREGO**

É concedido um prazo complementar de até seis anos para reembolso, sem pagamento de juros, dos empréstimos concedidos ao abrigo do Programa de Valorização do Emprego.

O primeiro ano do prazo corresponde a carência, sendo o reembolso dos empréstimos deferido pelo restante período, em até 60 prestações mensais, mediante um plano de pagamentos subscrito pela empresa beneficiária.

Esta medida aplica-se unicamente às empresas que cumpriram com a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

Clique [aqui](#) para saber mais



- **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA ESTABILIDADE LABORAL PERMANENTE - ELP**

Antecipar o pagamento de 15% do valor do apoio financeiro atribuído no âmbito do ELP, a deduzir ao montante da terceira tranche.

A antecipação é paga relativamente aos projetos que estejam a decorrer, em valores iguais nos meses de maio, julho e setembro de 2020.

Clique [aqui](#) para saber mais.

- **MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE ESTABILIZAÇÃO DE TRABALHADORES**

Apoio financeiro transitório concedido à entidade empregadora, seja para conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, seja para renovação que permita a manutenção de contratos de trabalho a termo certo por um período mínimo de nove meses.

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo desta medida.

- **INVESTEMPREGO**

Apoio disponível para as empresas que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, (layoff simplificado) e que estejam a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46- A/2020, de 30 de julho. O apoio não é cumulável com o incentivo regional à normalização da atividade empresarial, previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, de 15 de julho.

Clique [aqui](#) para aceder à Ficha resumo desta medida.



FISCALIDADE

- **LIMITAÇÃO DE PAGAMENTOS POR CONTA DE IRS E IRC**

O Despacho 338-2020/XXII do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais vem esclarecer que a determinação da limitação de pagamentos por conta seja efetuada de acordo com as regras previstas no artigo 12.º da Lei n.2 27-A/2020, de 24 de julho.

Clique [aqui](#) para saber mais.

- **ENTREGA DE DECLARAÇÕES PERIÓDICAS DE IVA E RESPETIVO PAGAMENTO**

As declarações periódicas de IVA a entregar no prazo legal previsto no n.º 1 do artigo 41º do CIVA, referentes ao período de julho do regime mensal, possam ser submetidas até 20 de setembro;

A entrega do imposto exigível que resulte das declarações periódicas a que se refere a alínea anterior possa ser efetuada até dia 25 de setembro.

Clique [aqui](#) para saber mais

- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO POR CONTA DO IRC**

A Lei n.º 29/2020 cria a possibilidade das PME suspenderem, temporariamente, o pagamento por conta do IRC, bem como o reembolso da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida.

Clique [aqui](#) para aceder ao resumo.

- **REGIME EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Estabelece medidas excepcionais para a entrega do IVA e das retenções na fonte de IRS e IRC, bem como regras relativas ao pagamento das contribuições diferidas, aos planos prestacionais e suspensão de processos, prorrogação extraordinária de prestações sociais e contribuições à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Clique [aqui](#) para aceder ao Decreto-Lei n.º 10-F/2020.

- **RESTITUIÇÃO DO IVA PARA EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**

As entidades com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal «82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares» têm direito à restituição do montante equivalente ao IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares.

Clique [aqui](#) para aceder ao resumo.



FORMAÇÃO NO CONTEXTO COVID-19

- **QUALIFICA+**

Regulamento de acesso aos apoios a atribuir pela Região Autónoma dos Açores, durante a aplicação das medidas de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho em situação de crise empresarial, quando os trabalhadores frequentem cursos de formação profissional.

Clique [aqui](#) para saber mais

- **MEDIDA DE APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM PERÍODOS DE REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DO TRABALHO**

A Portaria n.º 55/2020, de 12 de maio de 2020, tem como objetivo apoiar os empregadores em situação de crise empresarial que recorreram temporariamente à redução do período normal de trabalho ou à suspensão de contratos de trabalho (layoff), financiando durante este período, os trabalhadores que frequentem ações integradas num plano de formação.

Clique [aqui](#) para saber mais

- **TURIS-FORM**

Apoio financeiro extraordinário destinado à melhoria da qualificação dos trabalhadores de entidades empregadoras com atividade associada ao setor do Turismo.

Clique [aqui](#) para aceder à Ficha resumo desta medida.

- **MEVE - Medida Extraordinária de Valorização de Estágios**

A Medida Extraordinária de Valorização de Estágios (MEVE), visa regulamentar e definir procedimentos, de forma transversal, às medidas de estágio ESTAGIAR L e T, EPIC, INOVAR e REATIVAR +, em contexto de situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, concretamente, em situações em que a atividade das entidades está encerrada ou que ocorreu quebra abrupta da atividade ou, ainda, por prevenção sanitária.

Clique [aqui](#) para saber mais.

- **HABILITAR**

Apoio ao desenvolvimento de planos de formação, previamente aprovados pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, para beneficiários de medidas de estágio ou de inserção socioprofissional que, face ao presente contexto epidemiológico, se encontrem impedidos de exercer, a tempo inteiro ou parcial, as suas atividades, quer presencialmente, quer via teletrabalho.

Clique [aqui](#) para aceder ao regulamento desta medida.



-
- **MAJORAÇÃO ADICIONAL DOS APOIOS ÀS EMPRESAS PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO**

Majoração extraordinária dos apoios referentes ao «complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho», ao «INVESTEMPREGO» e ao «TURIS-FORM».

Clique [aqui](#) para aceder ao resumo da medida.

INCENTIVOS AO INVESTIMENTO

- **PROGRAMA DE APOIO À ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS AO CONTEXTO DA COVID-19**

Apoia projetos que visem cumprir com as condições indicadas pela autoridade de saúde para a retoma da atividade, como sejam, a instalação de barreiras de proteção, aquisição de dispositivos, equipamentos de proteção individual (incluindo vestuário e equipamento de proteção), alteração do layout de funcionamento, comércio eletrónico, entre outros, com despesas compreendidas entre os €500 e € 5000.

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo deste programa.

- **DESENVOLVIMENTO LOCAL - PROJETOS COVID-19**

Apoia projetos promovidos por pequenas ou médias empresas (PME) que se encontrem constituídas a 1 de março de 2020, destinados a adaptar as suas instalações às orientações emanadas pelas autoridades regionais, com o objetivo de reabrir os estabelecimentos e retomar a atividade, com despesas compreendidas entre €5 mil e €40 mil, em todos os setores de atividade.

Clique [aqui](#) para aceder ao Desenvolvimento Local.

- **QUALIFICAÇÃO E INOVAÇÃO - PROJETOS COVID-19**

Apoia projetos de inovação produtiva, relacionados com a pandemia COVID-19, com investimentos superiores a €15 mil e inferiores a €500 mil, em todos os setores de atividade, exceto projetos relacionados com a produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas, e CAE 71, 73, 812 e 85530.

Clique [aqui](#) para aceder ao Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação.



MORATÓRIAS

- **MORATÓRIA DE CRÉDITO**

Moratória, até 31 de março de 2021, que prevê a proibição da revogação dos contratos de crédito, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período. O acesso à moratória tem de ser requerido à instituição financeira.

Regime das garantias pessoais do Estado para acautelar situações de emergência económica nacional causadas por circunstâncias excecionais e temporárias.

Temporariamente facilitada, quando verificados determinados pressupostos, a prestação de concessão de garantias por parte de sociedades de garantia mútua.

Clique [aqui](#) para aceder ao resumo.

- **MORATÓRIA DAS RENDAS**

Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, que estabelece, entre outras medidas, um diferimento do pagamento de rendas de contratos de arrendamento não habitacionais para os arrendatários com quebra de rendimentos.

Clique [aqui](#) para aceder à Lei n.º 4-C/2020.



MEDIDAS EXCECIONAIS

- **REGIME EXCECIONAL DE SALDOS;**

O Decreto-Lei n.º 20-E/2020 criou um regime excecional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço (saldos).

Os saldos realizados em maio e junho não contam para o máximo de 124 dias estabelecido no regime correspondente. Por outro lado, quem deseje efetuar saldos naquele período não tem de o comunicar às autoridades competentes.

Clique [aqui](#) para aceder ao resumo.

- **REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO RELATIVO AO PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO E AOS EFEITOS DA DIMINUIÇÃO TEMPORÁRIA DO RISCO NOS CONTRATOS DE SEGURO DECORRENTES DE REDUÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE SUSPENSÃO DE ACTIVIDADE;**

O Decreto-Lei n.º 20-F/2020 institui um regime excecional e temporário relativo ao pagamento do prémio de seguro e aos efeitos da diminuição temporária do risco nos contratos de seguro decorrentes de redução significativa ou de suspensão de atividade

Clique [aqui](#) para aceder ao resumo.